

tenta e oito metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), parte de área maior, situado na confluência da Rua Adão Gonçalves com a Rua Antonio Ayrosa, Jardim Marisa, Vila Jaguará, no Município de São Paulo, com as características, medidas e confrontações, constantes do laudo técnico anexado ao processo PPI-99.764/88, a saber: "Tem início no ponto "A", situado no alinhamento direito da Rua Antonio Ayrosa, distância 31,30m do entroncamento desta Rua com a Avenida Candido Portinari, junto a divisa de imóvel utilizado por Depósito de Material de Construção deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Antonio Ayrosa em reta com o rumo SW 33° 10' 00" e a distância de 62,00m, até atingir o ponto "B", situado no PC de uma curva, que forma o entroncamento desta rua com a Rua Adão Gonçalves; daí segue por 14,50m pelo desenvolvimento da citada curva, até atingir o PT ponto "C" da mesma, início do alinhamento da Rua Adão Gonçalves; deste ponto segue pelo alinhamento da dita Rua com o rumo NW 85° 40' 00" e a distância de 31,00m até atingir o ponto "D", situado junto a divisa da área da CONESP, ocupada pela EEPG Paulo Nogueira Filho; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a citada área, com o rumo NE 33° 10' 00" e a distância de 84,70m, até atingir o ponto "E", situado junto a divisa de área ocupada por um Depósito de Material de Construção; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a dita área com o rumo SE 67° 00' 00" e a distância de 34,00m, até atingir o ponto "A", início da presente descrição."

Parágrafo único — O terreno de que trata este artigo destinar-se-á à construção de um "hooster" destinado ao suprimento de água na região oeste da Capital.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, e dele constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.416, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a identificação de função de Encarregatura, específica de Carcereiro e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, fica caracterizada como específica de Carcereiro, 1 (uma) função de Encarregado de Equipe, destinada à Delegacia de Polícia de Presidente Alves, da Delegacia Regional de Polícia de Bauru, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 2º — A alínea "c", do inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 28.973, de 4 de outubro de 1988, em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) 233 (duzentas e trinta e três) de Encarregado de Equipe, destinadas às Delegacias de Polícia de Avanhandava, Bília, Birigui, General Salgado, Guarapes, Penápolis, Valparaíso, Andradina, Guaraçaí, Lavínia, Mirandópolis, Pereira Barreto, Agudos, Avaí, Cabralia Paulista, Duartina, Lençóis Paulista, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Jaú, Bariri, Barra Bonita, Dois Córregos, Igarapú do Tietê, Lins, Cafelândia, Getulina, Promissão, Americana, Indaiatuba, Santa Bárbara D'Oeste, Amparo, Atibaia, Piracaiá, Casa Branca, Caconde, Mococa, São José do Rio Pardo, Tambaú, Itatiba, Limeira, Araras, Itacemópolis, Leme, Pirassununga, Mogi Guaçu, Itapira, Mogi Mirim, Pedreiras, Capivari, São Pedro, Rio Claro, Brotas, São João da Boa Vista, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Vargem Grande do Sul, 2º Distrito Policial de Santos, Cubatão, Guarujá, 1º Distrito Policial de Itanhaém, Peruíbe, Registro, Cananéia, Eldorado Paulista, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariqueira Açu, Sete Barras, Echaporã, Gália, Garça, Oriente, Pompéia, Vera Cruz, Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Ibirarema, Lurécia, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista, Ourinhos, Bernardino de Campos, Chavantes, Iapuçu, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Bastos, Tupã, Herculândia, Quatã, Rinópolis, Álvares Machado, Iepê, Indiana, Martinópolis, Pirapozinho, Pre-

sidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Adamantina, Santo Expedito, Flora Rica, Itapuru, Lucélia, Oswaldo Cruz, Pacaembu, Dracena, Juncqueirópolis, Monte Castelo, Ouro Verde, Panorama, Tupi Paulista, Presidente Venâncio, Mirante do Paranapanema, Piqueroi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Altinópolis, Cajuru, Cravinhos, Guariba, Jaboricabal, Jardinópolis, Monte Alto, Orlandia, Pitangueiras, Santa Rosa do Viterbo, São Joaquim da Barra, Sertãozinho, Araraquara, Américo Brasileiro, Ibitinga, Itápolis, Matão, Taquaritinga, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Guaiara, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Viradouro, Batatais, Guará, Igarapava, Ituverava, Miguelópolis, Pedregulho, São José da Bela Vista, São Carlos, Descalvado, Dourado, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro, Cedral, Ibirá, Mirassol, Nova Granada, Paulo de Faria, Tanabi, Catanduva, Ariranha, Novo Horizonte, Santa Adélia, Urupe, Fernandópolis, Estrela D'Oeste, Guarani D'Oeste, Indaiatuba, Jales, Palmeira D'Oeste, Santa Fé do Sul, Monte Aprazível, José Bonifácio, Votuporanga, Nhandeara, Piedade, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Tietê, Votorantim, Avaré, Cerqueira César, Itaporanga, Manduri, Piraju, Taquaritinga, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, São Manoel, Itapetininga, Angatuba, São Miguel Arcanjo, Tatuí, Itapeva, Capão Bonito, Itararé, Ribeira, Caçapava, Jacaré, Paraiibuna, Santa Branca, Cruzeiro, Bananal, Queluz, São José do Barreiro, Guaratinguetá, Aparecida, Cachoeira Paulista, Cunha, Lorena, São Sebastião, Caraguatatuba, Ubatuba, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí, Santa Izabel e Presidente Alves."

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.417, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a criação de unidades escolares e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, da Divisão Regional de Ensino-5 — Leste, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — na Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba, a EEPG do Conjunto Habitacional Jardim Odete II, no Município de Itaquaquecetuba;

II — na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes: a) a EEPG do Conjunto Habitacional de Vila Cléo e b) a EEPG da Vila Brasileira, no Município de Mogi das Cruzes.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos incisos I e II do artigo 1º a 1º de fevereiro de 1991 e 14 de fevereiro de 1991, respectivamente.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991

DECRETO Nº 33.418, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Disciplina a declaração de adidos do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Quando o número de titulares de cargos do Quadro do Magistério, classificados em unidade escolar ou Delegacia de Ensino da Secretaria da Educação for maior que o estabelecido para a mesma pelas normas legais e regulamentares, os excedentes serão declarados adidos.

Artigo 2º — A identificação do docente excedente ocorrerá após o processo de atribuição de classes e/ou aulas, na unidade escolar, observada a ordem de classificação utilizada para esse evento.

Artigo 3º — O docente excedente será declarado adido na data em que não lhe tiverem sido atribuídas classes ou aulas na unidade escolar na qual está classificado o cargo de que é titular, na seguinte conformidade:

I — junto à própria unidade escolar se:

a) Professor I;

b) Professor II ou Professor III de componente curricular extinto ou que não tenha tido atribuídas aulas do componente curricular do cargo de que é titular;

c) Professor III de Educação Especial que não tenha tido atribuída classe da área de excepcionalidade do cargo de que é titular;

II — junto à unidade escolar mais próxima que mantenha o grau de ensino correspondente ao do cargo de que é titular, quando ocorrer extinção ou transformação da unidade escolar;

III — junto à unidade escolar vinculadora, quando ocorrer a extinção da unidade vinculada;

IV — junto à unidade resultante da incorporação de unidades escolares.

Artigo 4º — O especialista de educação excedente será declarado adido junto à Delegacia de Ensino a que pertence a unidade onde seu cargo está classificado, na data em que ocorrer o evento motivador.

Artigo 5º — O titular de cargo docente ou o especialista de educação que provocar a existência de excedente numa unidade da Secretaria da Educação, em virtude de Ação Judicial que lhe tenha sido desfavorável após trânsito em julgado, será declarado adido junto à unidade de origem.

Artigo 6º — Os docentes e especialistas de educação declarados adidos serão aproveitados em vagas ocorridas:

I — na própria unidade escolar ou Delegacia de Ensino, conforme o caso;

II — em outras unidades, através de remoção "ex officio" ou transferência opcional.

§ 1º — O aproveitamento do adido na própria unidade ou, através de remoção "ex officio", em outras unidades, será feito no decorrer de todo o ano letivo.

§ 2º — A transferência opcional ocorrerá em data previamente determinada pela Secretaria da Educação, antes da coleta de vagas para o concurso de remoção.

Artigo 7º — A redistribuição de adidos para outras unidades será efetuada, sequencialmente, de forma:

I — obrigatória:

a) na Capital: ao nível de Delegacia de Ensino e de Direção Regional de Ensino;

b) no Interior:

1 — ao nível de município de Delegacia de Ensino, quando houver mais de um município na área da Delegacia de Ensino;

2 — ao nível de Delegacia de Ensino e de município, quando houver mais de uma Delegacia de Ensino no município;

II — opcional:

a) ao nível de Delegacia de Ensino;

b) ao nível de Divisão Regional de Ensino;

c) ao nível de Coordenadoria de Ensino.

§ 1º — Os docentes adidos serão relacionados em lista única, respeitada a classificação observada para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 2º — Quando o número de vagas for igual ou maior que o número de docentes adidos, a escolha será obrigatória.

§ 3º — Quando o número de vagas for menor que o número de docentes adidos, os melhores classificados poderão escolher ou recusar as vagas oferecidas.

§ 4º — A redistribuição de Supervisor de Ensino adido será efetuada, na fase obrigatória, ao nível de Divisão Regional de Ensino, e na fase opcional, ao nível de Coordenadoria de Ensino.

§ 5º — Os docentes e os especialistas de educação deverão assumir o exercício na nova unidade no primeiro dia útil após a atribuição ou escolha de vaga.

Artigo 8º — Fica assegurado ao docente e ao especialista de educação removidos "ex officio" o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias contados da atribuição, manifestar sua opção pelo retorno à unidade de origem, opção essa que terá validade de 5 (cinco) anos.

§ 1º — O retorno a que se refere o "caput" deste artigo efetuar-se-á desde que:

a) ocorra vaga;

b) inexistir adido da mesma categoria funcional;

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93 0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 170,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 340,00

FILIAIS-CAPITAL

• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294

• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

• ARAÇATUBA

• BAURU

• CAMPINAS

• GUARATINGUETÁ

• MARILIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• SANTOS

Telefones

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

— (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 444

— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penabaz, 954

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803

— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947

— (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grillo

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090